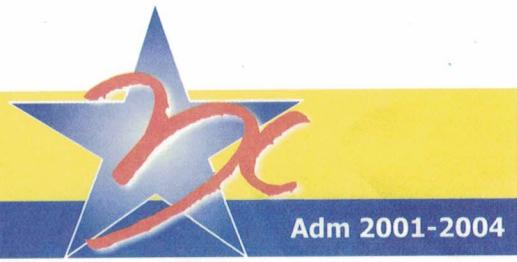




Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeituranx@inter-via.com



LEI N.º 1.034 DE 23 DE JULHO DE 2003.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 42, INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL N.º 968 DE 24 DE JUNHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O artigo 42, incisos I e II da Lei Municipal n.º 968 de 24 de junho de 2002, passam a vigorar a partir desta data com as seguintes redações:

Art. 42. A receita do PREVIXN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados efetivos, inativos e pensionistas definida na avaliação atuarial igual a 9% (nove por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativas aos segurados efetivos, definida na avaliação atuarial igual a 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Artigo 2º. - Continua em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 968 de 24 de junho de 2002.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 23 de julho de 2003.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

Nova Xavantina-MT _____ de _____ de _____

Responsável